

PARECER N.º 47/CITE/2018

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.
Processo n.º 10/FH/2018

- 1.1. A CITE recebeu a 02.01.2018 do ... um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., detentora da categoria de enfermeira a exercer funções no serviço de ... do ..., nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho (CT).
- 1.2. A trabalhadora solicitou em 25.10.2017 àquela entidade : " *o cumprimento de um horário fixo, que poderá ser marcado entre as 08.00h e as 17.00h, de acordo com a conveniência de serviço*" tal como indica no pedido dirigido à sua entidade empregadora, ao abrigo do disposto no art.º 56.º e 57.º do Código do Trabalho.
- 1.3. A entidade empregadora notificou pessoalmente a trabalhadora da intenção de recusa no dia 29.11.2017, conforme assinatura e tomada de conhecimento daquela na informação da Sra Enfermeira Diretora, após o prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, que terminou no dia 14.11.2017, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Código do Trabalho.
- 1.4. Também, esta entidade remeteu o processo à CITE no referido dia 29.12.2017, após o termo do prazo legal previsto no n.º 5 do mesmo artigo 57.º que ocorreu no dia 09.12.2017, passando para o dia útil seguinte, : 11.12.2017, por aquele dia ser sábado¹, pelo que, ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 8 deste mesmo artigo 57.º o pedido da trabalhadora deve considerar-se aceite nos seus precisos termos.
- 1.5. Nestas circunstâncias, dos dados do processo, a CITE delibera emitir parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido desta considera-se aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 24 DE JANEIRO DE 2018, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.

¹ Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 279.º do Código Civil, sob a epígrafe Cômputo do termo, por remissão do disposto no artigo 296.º sob a epígrafe Contagem dos prazos, do mesmo Diploma Legal.